

DESINFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DIGITAL: Um paradoxo para as democracias constitucionais

Ana Clara Fernandes de Oliveira 1¹

Maria Eduarda Honorato da Silva 2²

A desinformação, na era digital, criou um paradoxo para as democracias constitucionais: como proteger a sociedade de informações falsas sem violar o direito fundamental à liberdade de expressão? O presente estudo explora este dilema. A liberdade é um princípio basilar do constitucionalismo democrático, o art. 5º, Inciso IV da Constituição Federal, garante a livre manifestação de pensamento. Autores como Mill (2002) e Tocqueville (2000) destacaram que a livre circulação de ideias é essencial à busca pela verdade e ao fortalecimento das instituições democráticas. A facilidade de acesso à divulgação de ideias por ferramentas digitais trouxeram desafios, como a disseminação em massa da desinformação. A noção equivocada de que a liberdade de expressão é um direito absoluto e ilimitado, permitindo a divulgação de qualquer informação, representa um fator de instabilidade para o constitucionalismo contemporâneo. Diante disso, Popper (1974), em sua obra “A Sociedade Aberta e Seus Inimigos”, aborda o “paradoxo da tolerância”, argumentando que uma sociedade ilimitadamente tolerante seria destruída pelos intolerantes. Isto é crucial para entender os limites da liberdade de expressão na era digital. Analogamente, a liberdade de expressão, se ilimitada, pode ser usada para destruir a própria democracia que a sustenta. A desinformação seria, portanto, um exemplo de “intolerância” que não deveria ser tolerado, pois mina os fundamentos da sociedade democrática. O objetivo geral da discussão é debater os limites da liberdade de expressão no constitucionalismo contemporâneo; já os objetivos específicos incluem: analisar como as mídias sociais geram desinformação em massa; avaliar a insegurança jurídica e social da liberdade de expressão ilimitada e refletir sobre a deturpação do conceito de democracia pela propagação de informações falsas. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, o método de abordagem é o dedutivo, estruturado para partir de premissas gerais (o conceito de liberdade de expressão no constitucionalismo) e aplicá-las a um caso particular (a desinformação na era digital). O método de procedimento empregado é a pesquisa bibliográfica, que consistiu no levantamento, leitura e análise crítica de artigos científicos, periódicos e obras doutrinárias que fundamentam a discussão teórica e constitucional do tema. Portanto, este resumo adequa-se em uma conclusão parcial, haja vista que o escopo da pesquisa tem prospecção de constante crescimento. Por fim, conclui-se o estudo com o entendimento de que a liberdade de expressão, por vezes, é utilizada para transformar o exercício da democracia em um instrumento de manipulação e de enfraquecimento dos pilares do constitucionalismo contemporâneo.

Palavras-chave: Constitucionalismo Contemporâneo; Desinformação; Direito Fundamental; Era Digital; Liberdade de Expressão.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); E-mail: anaclarafernandesoliv@gmail.com; Lattes: Currículo Lattes

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); E-mail: eduardahonoratods@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0695175537086857>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6349-4605>.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 set. 2025.

MILL, John Stuart. **On Liberty.** Londres: John W. Parker and Son, 2002.

POPPER, Karl. **A Sociedade Aberta e Seus Inimigos.** São Paulo: Itatiaia, 1974.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America.** Chicago: University of Chicago Press, 2000.